

que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 180, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O secretário de Gestão Estratégica será o coordenador do SINEST, e seu substituto fixo na Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) será o vice-coordenador do colegiado. (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

#### CAPÍTULO IV

##### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O EPRGOV atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SINEST.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 3 (três) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, e um dos membros relacionados nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Resolução." (NR)

"Art. 10. O SINEST se associa ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo SINEST, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020." (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 180, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 247, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 247, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020, e a Portaria GP n. 82, de 14 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a

Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 155, de 6 de novembro de 2020, que institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCTR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Portaria GP n. 82, de 14 de fevereiro de 2022, que designa, para o mandato da atual Administração, biênio 2022-2023, os integrantes do CCTR referenciados nos incisos I a XI do art. 2º da Resolução GP n. 155, de 2020.

Art. 2º A Resolução GP n. 155, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XI - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§ 1º O colegiado será coordenado pelo desembargador indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. ....

.....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A SECOM e a SEOUV atuarão, de forma compartilhada, como Unidades de Apoio Executivo (UAEs) do Comitê.

Parágrafo único. ....

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....."(NR)

"Art. 4º-A Cabe aos titulares das UAEs, de forma compartilhada:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelos titulares das UAEs a servidores a eles subordinados." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Cabe às UAEs diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 7º Para instalar-se reunião do CCTR, será exigida a presença de seu coordenador ou vice-coordenador e de mais 4 (quatro) membros." (NR)

"Art. 9º O CCTR se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CCTR, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148 de 2020." (NR)

Art. 3º Republicar-se a Resolução GP n. 155, de 2020, para que

sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A Portaria GP n. 82, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - José Marlon de Freitas, desembargador vice-coordenador do Comitê, indicado pelo coordenador do CCTR;

....." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 248, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 248, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica da Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a importância do envolvimento de diferentes áreas para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - juiz indicado pelo presidente do Tribunal;

III - representante da Corregedoria;

IV - representante da Escola Judicial;

V - diretor-geral;

VI - diretor judiciário;

VII - secretário-geral da Presidência;

VIII - secretário da Ouvidoria;

IX - diretor de Administração;

X - diretor de Orçamento e Finanças;

XI - diretor de Gestão de Pessoas;

XII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII - secretário de Comunicação Social;

XIV - secretário de Documentação; e

XV - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação (SINC).

§ 1º O colegiado será coordenado pelo desembargador mencionado no inciso I do caput deste artigo e terá como vice-coordenador o juiz mencionado no inciso II.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a IV do caput deste artigo serão designados em portaria específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê:

I - elaborar e propor políticas e ações de segurança da informação;